



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0404/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 090/2022 SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2022-017- PMRP** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO**. O **Certame** ocorreu no dia **23.03.2022**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0252**, no valor de **R\$ 523.600,00** (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

CONTRATO nº 2022.0343, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CONTRATANTE), com a Empresa: **A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 10.681.272/0001-58** no valor de **R\$ 616,00** (seiscentos e dezesseis reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Rondon do Pará, 18 de maio de 2022.